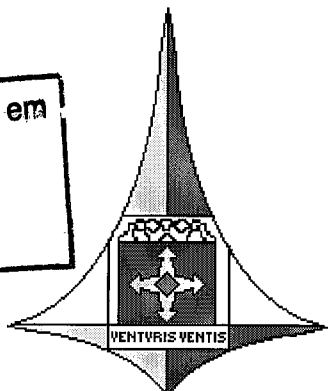


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em, 14, 12, 07.

[Handwritten Signature]
Cláudia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário



DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 14, 12, 07
[Handwritten Signature]
Assessoria do Plenário

REGIME DE
URGÊNCIA

MENSAGEM Nº. 350 /2007 - GAG

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que define prazo de vigência para as normas que concedem benefícios fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, até 31 de dezembro de 2008, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

[Handwritten Signature]
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Assessoria do Plenário
Recebi em 14, 12, 07 às
[Handwritten Signature]
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 667 / 07
Fls. Nº 1

Ao Excelentíssimo Senhor
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

Concede benefícios fiscais relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidos benefícios fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na forma desta Lei.

Art. 2º. Ficam mantidas as condições e formalidades estabelecidas em normas específicas para concessão, fruição e cessação dos benefícios fiscais de que trata esta Lei.

Art. 3º. Ficam isentos do ISS, observado o disposto no art. 2º desta Lei:

I - a promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social, sem fins lucrativos;

II - a promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal;

III - os profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto Lei nº. 82/1966;

IV - a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal;

V - as fundações constituídas com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico quanto à prestação de serviços vinculados a suas finalidades essenciais.

Art. 4º. Fica reduzida a base de cálculo do ISS, observado o disposto no art. 2º desta Lei, para:

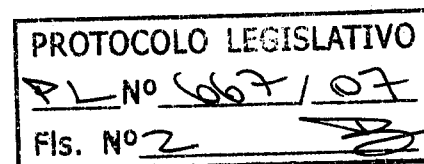
I - 40% (quarenta por cento), incidente na prestação de serviços descritos no item 12, à exceção dos subitens 12.02, 12.06, 12.09 e 12.17, e no subitem 17.10 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

II - 40% (quarenta por cento) incidente na prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center) cujo estabelecimento prestador esteja situado no Distrito Federal, nas condições e na forma estabelecidas em ato do Poder Executivo;

III - 40% (quarenta por cento) incidente na prestação de serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros descritos no subitem 10.01, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período compreendido entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2008.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 80 /2007-GAB/SEF

Brasília, de de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei que define prazo de vigência para as normas que concedem benefícios fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o exercício de 2008.

Por força do art. 131, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; c/c o art. 94 da Lei Complementar nº. 13, de 3 de setembro de 1996, os benefícios fiscais em vigor perdem a eficácia com o fim de vigência do Plano Plurianual – PPA:

Art. 94. A lei que conceda isenção ou benefício fiscal será elaborada com prazo certo de vigência.

Parágrafo único. Nenhuma isenção ou benefício fiscal será concedido com prazo que ultrapasse a vigência da lei que aprovar o plano plurianual.

Por conseguinte, em 31 de dezembro de 2007, data de exaurimento do Plano Plurianual 2004 - 2007, a legislação fiscal que disponha sobre benefícios fiscais (aproximadamente 143 situações) perderá sua eficácia.

Em homenagem à legalidade, ao interesse público e à segurança jurídica, a presente proposta mantém o tratamento fiscal dispensado à população, às empresas e às entidades do Distrito Federal, sem inovação quantitativa ou qualitativa, mas com limite temporal em 31 de dezembro de 2008 para que a necessidade e interesse na manutenção desses benefícios, ou de outros que venham a ser definidos, em face das necessidades públicas, possa compor a Política Fiscal do Governo do Distrito Federal nos supervenientes e necessários encaminhamentos ao Poder Legislativo.

As providências necessárias ao atendimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de considerar o impacto previsto de aproximadamente R\$ 27,3 milhões, já foram tomadas para incluí-lo no projeto de lei orçamentária de 2008 que está em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por esses motivos é que sugiro a Vossa Excelência que seja requerida tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,


LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

